

CONTRATO

ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VIDEOPROJEÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

REF. 088_DFAC_2023

Cabimento CAB/2023/494

MPA

W

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante** ou **OPART**;

E

SMARTCHOICE AUDIOVISUAIS LDA. com o número de identificação 506219240, com sede na Rua dos Jasmins 494/520 Zona Industrial do Batel, 2890-161 Alcochete, neste ato representada por Paula Cristina da Costa Lopes Baptista, portadora do cartão do cidadão [REDACTED] qualidade de representantes legais, adiante designado por **adjudicatário** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando:

- I. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 16 de fevereiro de 2023;
 - II. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração em 16 de fevereiro de 2023 e por parte da segunda outorgante a 17 de fevereiro de 2023;
- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos previstos na alínea d) do nº1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** adquire os serviços de aluguer de equipamento de videoprojeção, incluindo o transporte, entrega e recolha e, adicionalmente, a aquisição de prestação de serviços de um técnico de vídeo para montagem/desmontagem e operação durante os ensaios e espetáculos, de 15 de fevereiro a 10 de março de 2023, para a ópera *Lucia di Lammermoor*, a apresentar pelo Teatro Nacional de São Carlos em março de 2023.
1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a garantir o aluguer do equipamento e os serviços técnicos, pelos quais assumirá total responsabilidade.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:

- a. Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
- f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.

2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:

- a. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
- b. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Prazo

1. Os serviços a prestar pelo **Segundo Outorgante** serão executados durante o período de 15 de fevereiro a 10 de março de 2023.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável à **Segunda Outorgante**, esta deverá informar o **Primeiro Outorgante**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O presente contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato são executados no Teatro Nacional de São Carlos, sito na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa.
2. Todas as despesas e custos com o transporte para as instalações do **Primeiro Outorgante** são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 5ª

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 503 e do cabimento nº CAB/2023/494, pelo montante de € **19.975,00** (dezanove mil novecentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020208 da proposta de orçamento do OPART.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total de € **19.975,00** (dezanove mil novecentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **OPART** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante**, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, será de acordo com o seguinte plano:
 - 2.1. 30% do valor total na data da assinatura do contrato;
 - 2.2. 70% do valor total após a prestação do serviço.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir uma fatura eletrónica, a qual tem de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;

- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
l) Informações sobre as rubricas da fatura;
m) Totais da fatura.

4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.
5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:
- 1.1. Aluguer equipamento de videoprojecção para a ópera a apresentar pelo Teatro Nacional de São Carlos, com as seguintes especificações:
- Portátil MacBook Pro (retina, 15", Late 2013 - 2.3ghz quad-core intel i7 16Gb ram, Nvidia Geforce GT 750M 2GB graphic card/ intel iris pro 1536mb), ou equivalente;
 - Barco PDS-4K - PDS-4K (Small Venue Presentation Switcher with 4k and Dante Support), ou equivalente;
 - Blackmagic Ultrastudio mini 4K (para Capturar o sinal da Camara e incluir no Mac PC com o software MiTTi), ou equivalente;
 - Cablagem Vídeo
 - Camara Marshall Electronics CV506 Mini Full HD Camera FHD 1080 (HDMI E SDI), ou equivalente;;
 - Enroladeira Fibra optica-100m (2ch optical Duo)
 - Kit BelranHxt2 Fibra-HDMI-TX/RX
 - Lente Barco (R9862020) TLD+ 2.0-2.8:1 (2.02-2.73:1 4KUHD), ou equivalente;
 - Projetor Vídeo UDM4K 22 - 21,000 Lumens, 4k UHD, 3-chip DLP (native resolution 2560x1600), ou equivalente;
- 1.2. Garantir o aluguer do equipamento no período que decorre entre 15 de fevereiro e 10 de março de 2023;

1.3. Garantir os serviços de um técnico de vídeo durante a montagem/desmontagem e nos dias de ensaios e espetáculos:

- 15, 16, 17 de fevereiro: 9h30/18h Ensaios | 19h30/22h30 Programação de luzes e vídeo
- 18 de fevereiro: 9h30/18h00 Programação de luzes e vídeo
- 20 de fevereiro: 9h30/18h Ensaios | 19h30/22h30 Programação de luzes
- 22 de fevereiro: 10h00/13h Programação de luzes e vídeo | 14h00/19h Preparação e Ensaio Antepiano
- 23, 24 e 27 de fevereiro: 9h30/18h Ensaios | 19h30/22h30 Programação de luzes e vídeo
- 28 de fevereiro: 10h00/13h Programação de luzes e vídeo | 14h00/19h Preparação e Ensaio Pré-geral
- 1 de março: 10h00/13h Programação de luzes e vídeo | 14h00/19h Preparação e Ensaio Geral
- 3, 8 e 10 de março: 15H/17h Preparação espetáculo | 19H/24h Espetáculo
- 5 de março: 14h/20h Espetáculo
- 13 de março: 9h30 Desmontagem

1.4. Prestar assistência técnica à entidade adjudicante durante o período de aluguer, caso seja necessário algum esclarecimento ou verificação do equipamento;

1.5. Garantir o transporte e a presença do equipamento no Teatro Nacional de São Carlos, no dia 15 de fevereiro de 2023, a partir das 10:00, para iniciar a montagem;

1.6. Garantir a recolha do equipamento no Teatro Nacional de São Carlos, no dia 10 de março de 2023, em horário a confirmar com a Direção Técnica da entidade adjudicante, para efetuar a desmontagem e transporte do material técnico;

1.7. Disponibilizar o equipamento, em exclusivo para o OPART, durante o período que decorre entre 15 de fevereiro e 10 de março de 2023;

1.8. Verificar, na data da desmontagem, o bom estado do equipamento.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

2.1. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, assim que possível.

2.2. Nomear um gestor contratual, que estará disponível para contacto com o **OPART**, todos os dias úteis do ano.

2.3. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nas datas previstas.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do OPART

O **OPART** compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada;

- 
- b) Permitir o acesso ao Teatro Nacional de São Carlos aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, desde que devidamente identificados, para realizarem todos os serviços descritos no contrato;
 - c) Efetuar um Seguro de Responsabilidade Civil para todo o equipamento técnico contra danos, entre 15 de fevereiro a 10 de março de 2023, exceto os danos que ocorram do normal funcionamento do equipamento e os danos que ocorram durante o transporte da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
 - d) Verificar, na data da devolução, o bom estado do equipamento e devolvê-lo em igual estado, salvo o desgaste proveniente do uso normal durante o período de aluguer;

Cláusula 10ª

Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.
2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Proteção de dados

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).

2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;

viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.

3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 12ª

Cancelamento

1. A não realização dos espetáculos só confere à **Segunda Outorgante** o direito de receber a contrapartida acordada, se for comunicada no dia dos ensaios, ou posteriormente.
2. A não realização de ensaios, por culpa imputável à **Segunda Outorgante**, confere à **entidade adjudicante** o direito de receber uma indemnização de igual montante ao que pagaria pelo serviço, além de lhe conferir o direito a ser ressarcido de todos os danos e prejuízos que possa ter sofrido.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O OPART obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 15ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada pelo **OPART** à **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 16ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 17ª

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 18ª

Cessão da Posição Contratual

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Gestor Contratual

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante serão a Chefe do Setor de Aquisições e a Diretora Técnica do Teatro Nacional de São Carlos.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED] e para email a indicar pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 27 de fevereiro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE



CONCEIÇÃO AMARAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SOFIA MENESES

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Paula Cristina da Costa Lopes Baptista**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.02.28 11:15:49+00'00'



CHAVE MÓVEL



